



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA 99PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

entre

99PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
como Emitente

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Titulares de Notas Comerciais

e

99 TECNOLOGIA LTDA.
como Garantidora

Datado de
30 de agosto de 2024



Rubrica

aa



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA 99PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

99PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 2.561, 1º andar, sala 102, Centro, CEP 06.090-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 24.313.102/0001-25, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emitente”);

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

e, ainda, na qualidade de garantidora e fiadora, devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emitente:

99 TECNOLOGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.537, conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 (sala 72), 111 e 112 parte, CEP 01.311.300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.033.552/0001-61, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Garantidora” ou “Fiadora”).

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e a Garantidora da Oferta doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 99Pay Instituição de Pagamento S.A.*” (“Termo





de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente

1.1.1. O presente Termo de Emissão é realizado com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emitente realizada em 14 de agosto de 2024 (“Aprovação Societária da Emitente”), na qual foram deliberadas: (a) as condições da emissão das Notas Comerciais objeto deste Termo de Emissão; (b) a autorização aos administradores e/ou procuradores para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, inclusive mas não se limitando, a este Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos referidos documentos; (c) as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); e (d) a ratificação de todos os demais atos já praticados pelos administradores e/ou procuradores da Emitente com relação aos itens acima.

1.1.2. Este Termo de Emissão será objeto de aditamento para (re)ratificar (i) o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) nos termos da Cláusula 3.2.1 abaixo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme definido abaixo); e (ii) a quantidade total de Notas Comerciais da Segunda Série que foram efetivamente subscritas e integralizadas, nos termos da Cláusula 3.3.1 abaixo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, sendo dispensada a realização de nova aprovação societária da Emitente para tanto e sem a necessidade de prévia Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

1.2. Autorização da Garantidora

1.2.1. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) e a celebração de todos os documentos necessários à Emissão, inclusive mas não se limitando, a este Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao



Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos referidos documentos foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Garantidora, realizada em 20 de agosto de 2024 (“Aprovação Societária da Garantidora” e, em conjunto à Aprovação Societária da Emitente, as “Aprovações Societárias”).

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Emitente, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Emissão”, “Lei nº 14.195” e “Notas Comerciais”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, bem como da Cessão Fiduciária, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Registro pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA

2.2.2. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos dos artigos 25, parágrafo 2º, 26, inciso X e 27 da Resolução CVM 160. A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “Código ANBIMA de Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”), e dos artigos 15 e 19, §1º das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA, ambos em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias

2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emitente deverá ser protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) da data de sua realização, sendo certo que o seu registro deverá ocorrer previamente à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Notas Comerciais.

2.3.2. A ata da Aprovação Societária da Garantidora deverá ser protocolada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua realização, sendo certo que o seu registro deverá ocorrer previamente à Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais.

2.4. Registro da Cessão Fiduciária e seus Eventuais Aditamentos

2.4.1. Em função da outorga da Cessão Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, deverão ser averbados pela Emitente, às suas expensas, previamente à Primeira Data de Integralização, no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo competente (“Cartório de RTD”), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“Lei nº 6.015”).

2.4.2. A Emitente deverá **(i)** protocolar o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de sua assinatura; e **(ii)** encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.4.3. Caso a Emitente não realize o protocolo dentro do prazo previsto na Cláusula 2.4.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover o protocolo acima previsto, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas do respectivo registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

2.5. Constituição e Registro da Fiança

2.5.1. Em virtude da Fiança outorgada em benefício dos titulares de Notas Comerciais pela Fiadora, o presente Termo de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão levados a registro pela Emitente, às suas expensas no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Termo de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015.

2.5.2. A Emitente deverá encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do Termo de Emissão ou do respectivo aditamento registrado perante o Cartório de RTD para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do respectivo registro.

2.5.3. Caso a Emitente não realize o protocolo dentro do prazo previsto na Cláusula 2.5.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover o protocolo acima previsto, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas do respectivo registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Notas Comerciais serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, e observado o cumprimento pela Emitente das obrigações dispostas no artigo 89 da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais apenas poderão ser destinadas para Investidores Profissionais (conforme termo abaixo definido), observado que as Notas Comerciais somente poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão, sendo que: (i) R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) serão emitidos no âmbito da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) serão emitidos no âmbito da Segunda Série (conforme abaixo definido), sendo permitida a Distribuição Parcial das Notas Comerciais da Segunda Série.

3.3. Quantidade de Notas Comerciais e Número de Séries

3.3.1. Serão emitidas até 120.000 (cento e vinte mil) Notas Comerciais, sendo: (i) 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais da Segunda Série, sendo permitida a Distribuição Parcial das Notas Comerciais da Segunda Série.

3.3.2. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e, quando referidas em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente "Série").

3.3.3. Ressalvadas as menções expressas às Notas Comerciais da Primeira Série e Notas Comerciais da Segunda Série, todas as referências às "Notas Comerciais" devem ser entendidas como referências às Notas Comerciais da Primeira Série e Notas Comerciais da Segunda Série em conjunto.

3.4. Distribuição Parcial

3.4.1. Será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais da Segunda Série, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais da Segunda Série que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emitente, devendo para tanto as Partes promoverem em até 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento aditamento ao presente Termo de Emissão para refletir a quantidade final de Notas Comerciais ("Distribuição Parcial").

3.4.2. Observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a presente Emissão é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (a) não foi estabelecida uma quantidade mínima de Notas Comerciais da Segunda Série; e (b) os Investidores Profissionais não poderão condicionar sua adesão à Oferta nos termos estipulados no artigo 74 da Resolução CVM 160.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a Emissão das Notas Comerciais serão destinados para usos gerais corporativos.

3.5.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emitente deverá comprovar a destinação dos recursos ao Agente Fiduciário mediante o envio de declaração

anual em papel timbrado e assinada por representante legal da Emitente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme termos abaixo definidos), ou até a destinação integral dos recursos captados por meio da Emissão, conforme o caso.

3.5.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.5.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

3.5.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio do envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), responsável pela colocação das Notas Comerciais, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da 99Pay Instituição de Pagamento S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente, o Coordenador Líder e a Garantidora (“Contrato de Distribuição”), observado que as Notas Comerciais da Primeira Série serão objeto de garantia firme de colocação, e as Notas Comerciais da Segunda Série serão objeto de melhores esforços de colocação.

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160.

3.6.2.1. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados:

(a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;

(iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e

(b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.2.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.6.3. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Notas Comerciais.

3.6.4. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Notas Comerciais, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Notas Comerciais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) existem restrições de colocação para pessoas vinculadas no âmbito da Oferta; (v) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais e capacidade de pagamento da Emitente e da Garantidora; (vi) optaram por realizar o investimento nas Notas Comerciais exclusivamente com base em informações públicas referentes às Notas Comerciais, à Emitente e à Garantidora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao presente Termo de Emissão; (viii) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta das demonstrações

financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emitente e deverão assinar o documento de aceitação da oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.6.5. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais acionistas da Emitente.

3.6.6. A colocação das Notas Comerciais será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.7. Garantia Fidejussória

3.7.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Notas Comerciais, abrangendo o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) e a Remuneração (conforme abaixo definido), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelos perante os titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme abaixo definido), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos, tributos e despesas deste Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes deste Termo de Emissão, devidamente comprovados (“Obrigações Garantidas”), as Notas Comerciais contarão com fiança em favor dos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, prestada pela Garantidora, que responde, de maneira irrevogável e irretroatável, como principal pagadora e devedora solidária junto à Emitente, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme melhor descrito neste

Termo de Emissão (“Fiança”).

3.7.2. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

3.7.3. A Garantidora declara e garante que: (i) possui plena capacidade e legitimidade para a prestação da Fiança; e (ii) todas as autorizações necessárias, conforme aplicável, para prestação da Fiança, assinatura deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

3.7.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão, ou se de outra forma acordado com os titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário.

3.7.5. A Fiadora, sub-roga-se nos direitos de crédito dos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário contra a Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ele honrada. Em caso de inadimplência da Emitente, a Fiadora desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário.

3.7.6. A presente Fiança entrará em vigor na data de assinatura do presente Termo de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.7.7. Não há preferência quanto à execução da Fiança e/ou da Cessão Fiduciária. A Fiança e a Cessão Fiduciária são garantias diversas e autônomas e respondem pelas obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão.

3.7.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas não ensejará perda do direito ou faculdade de execução da Fiança pelos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário.

3.7.9. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Garantidora, fora do âmbito da B3, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Garantidora.

3.7.10. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Garantidora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.7.11. Por força do Ofício Circular CVM/SRE nº 01/2021, fica consignado no presente Termo de Emissão que o Agente Fiduciário analisou diligentemente os documentos deste Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão para verificação da regularidade da constituição da Fiança, os quais demonstram a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas no presente Termo de Emissão.

3.7.12. A Fiança foi outorgada em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente Termo de Emissão.

3.8. Garantias Reais

3.8.1. Para assegurar o pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, a Garantidora, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente, em favor dos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente

Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de acordo com as disposições nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto a Fiança, as “Garantias”): cessão fiduciária de (i) recebíveis de cartão de crédito da Garantidora, conforme montantes descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (ii) de todos os direitos creditórios, atuais e futuros, de titularidade da Emitente em relação à conta vinculada mantida pela Garantidora junto ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, onde serão creditados os valores referentes à recebíveis de titularidade da Garantidora (“Conta Vinculada”), os quais serão liberados nos termos e condições a serem definidos no “*Instrumento Particular Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Garantidora, o Agente Fiduciário e a Emitente (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

3.8.2. A Cessão Fiduciária referida acima será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Garantidora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre a Garantidora, o Agente Fiduciário e a Emitente, na qualidade de interveniente anuente, que estabelecerá os termos e condições de operacionalização da Conta Vinculada.

3.9. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. O banco liquidante da Emissão e escriturador das Notas Comerciais será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Notas Comerciais, conforme o caso).

3.8.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

3.10. Objeto Social da Emitente

3.9.1. De acordo com o estatuto social da Emitente atualmente em vigor, o objeto social da

Emitente compreende a prestação de serviços de pagamento ao público e aporte e saque de recursos, emissão de instrumento de pagamento, gestão de uma conta que sirva para realizar pagamento credenciamento para aceitação de um instrumento de pagamento administração dos envios e recebimentos de pagamento realizados entre os usuários cadastrados ou usuários de outras instituições, emissões de moeda eletrônica integração de meios de pagamento digitais a plataformas de comércio eletrônico ou presencial, gestão de contas de pagamentos de terceiros atividades listadas no inciso do art. da lei 12.865, de 9 de outubro de 2013, a participação em outras sociedades como sócio ou acionista, prestação de serviços como correspondente bancário, atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários e atividades de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica, administração em geral, atividades de cobrança e informações cadastrais, e atividades de comunicação e atendimento às solicitações e reclamações de seus consumidores.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Local de Emissão:* Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.1.2. *Data de Emissão:* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 22 de agosto de 2024 ("Data de Emissão").

4.1.3. *Data de início da Rentabilidade:* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade").

4.1.4. *Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:* As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das notas comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento:* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das



Notas Comerciais em razão do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 730 (setecentos e trinta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 22 de agosto de 2026 (“Data de Vencimento das Notas Comerciais”).

4.1.6. *Valor Nominal Unitário*: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Notas Comerciais

4.2.1. *Atualização Monetária das Notas Comerciais*: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração das Notas Comerciais

4.2.3. *Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou o saldo do o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série”).

4.2.4. *Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série” e, em conjunto com Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, “Remuneração”).

4.2.5. A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive,

para a primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (conforme definido abaixo), e desde a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, exclusive, para as demais Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série.

4.2.5.1. A Remuneração das Notas Comerciais da respectiva Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva Série devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) da respectiva Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas desde a Primeira Data de Integralização, até a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = (i) para as Notas Comerciais da Primeira Série equivalente a 2,0000; e (ii) para as Notas Comerciais da Segunda Série equivalente a 2,0000; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da respectiva Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo

fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.2.5.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente decorrentes deste Termo de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIK a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e os titulares de Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente decorrentes deste Termo de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.2.3, 4.2.2.4 e 4.2.2.5 abaixo.

4.2.5.3. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais por proibição legal, será utilizado, em sua substituição, seu substituto legal. Em caso de ausência ou impossibilidade de aplicação do substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial quanto à aplicação da Taxa DI, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (no modo e prazos estipulados na Cláusula IX deste Termo de Emissão), para a deliberação, em comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que será aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.4 abaixo.

4.2.5.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emitente e os titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em segunda convocação, nos termos da Cláusula IX abaixo, a Emitente se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração devida até a data do seu efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de

Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Notas Comerciais a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.2 e seguintes deste Termo de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.2.5.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.3. Pagamento da Remuneração

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de setembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 22 (vinte e dois) dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento, conforme tabela prevista no **Anexo I** deste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.3.2. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.4. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado mensalmente, após 7 (sete) meses contados a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 22 (vinte e dois) dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento, conforme tabela prevista no **Anexo I** deste Termo de Emissão cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização").

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente deste Termo de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil.

4.6.2. Para fins do presente Termo de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula VI abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.1. acima, o não comparecimento do titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações

pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Emitente nos termos da Cláusula 4.12.1 abaixo, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. As Notas Comerciais poderão ser subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, divulgada por meio de anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Notas Comerciais previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 (“Data de Integralização”). Na primeira data de integralização as Notas Comerciais serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Nota Comercial venha a ser integralizada em data posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”).

4.9.2. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais em cada data de integralização.

4.10. Data de Subscrição e Forma Integralização

4.10.1. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas. A integralização das Notas Comerciais será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

4.11. Publicidade

4.11.1. Todos os atos e decisões relativos às Notas Comerciais que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Notas Comerciais deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico da Emitente (<https://99app.com/99pay/>) e

do Agente Fiduciário, sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deverá ser publicada pela Emitente no jornal “*Data Mercantil*” (“Jornal de Publicação”), nos termos do §3º do artigo 47 da Lei nº 14.195 e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

4.11.2. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos titulares das Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

4.12. Imunidade dos Titulares de Notas Comerciais

4.12.1. Caso qualquer titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o titular de Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal titular de Notas Comerciais.

4.13. Fundo de Amortização

4.13.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.14. Classificação de Risco

4.14.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da presente Emissão.

4.15. Repactuação

4.15.1. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

4.16. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.16.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Notas Comerciais,



nos termos deste Termo de Emissão, aqueles que forem titulares das Notas Comerciais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

CLÁUSULA V

OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, podendo ser apenas da totalidade de determinada Série ou da totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo”), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Cláusula 5.1.

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série a serem regatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série a serem regatadas, **(iii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, e **(iv)** de prêmio *flat* equivalente a tabela abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”):

Período	Prêmio Flat (%)
Da Data de Emissão (inclusive) a 22 de agosto de 2025 (exclusive).	0,15%
De 22 de agosto de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).	0,10%

5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Notas Comerciais, o prêmio previsto no item “iv” da Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário

após o referido pagamento.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais será realizado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos titulares das Nota Comerciais da Série a ser resgatada, a ser publicado no Jornal de Publicação ou mediante envio de comunicação individual aos titulares das Notas Comerciais da Série a ser regatada, com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou mediante publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais da Série a ser regatada, nos termos da Cláusula 4.11 acima, sendo certo que, nesta hipótese, a B3 e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que o Resgate Antecipado Facultativo será relativo à totalidade das Notas Comerciais de uma determinada Série ou à totalidade das Notas Comerciais, conforme o caso; (ii) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série, acrescido de Remuneração das Notas Comerciais da respectiva Série; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.1.6. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

5.3. Oferta Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, podendo ser apenas da totalidade de determinada Série ou da totalidade das Notas Comerciais, sendo vedada a oferta de resgate

antecipado parcial, com o conseqüente cancelamento das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais ou a todos os titulares das Notas Comerciais de uma determinada Série, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais objeto da oferta de resgate antecipado igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.1.1. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos titulares das Notas Comerciais da Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio (o qual não poderá ser negativo) e sua fórmula de cálculo, caso haja; (b) a forma de manifestação, à Emitente, pelo titular das Notas Comerciais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e o pagamento aos titulares das Notas Comerciais (o qual deverá ser um Dia Útil); (d) o local do pagamento das Notas Comerciais e (e) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais.

5.3.1.2. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Notas Comerciais da Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.3. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.4. O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais deverá ser equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até

a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, se ofertado pela Emitente.

5.3.1.5. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.1.6. O resgate antecipado proveniente da oferta de resgate antecipado para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.1.7. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Emitente, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, desde que observe as regras expedidas pela CVM, em especial as previstas na Resolução nº 77 da CVM.

5.4.2. As Notas Comerciais que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emitente; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Notas Comerciais.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emitente em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua

ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

I. inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Comerciais, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;

II. questionamento judicial, arbitral ou administrativo pela Emitente e/ou pela Garantidora, pelas suas respectivas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das S.A., as “Controladas”), coligadas (quais sejam, aquelas em que a Emitente e/ou a Garantidora possuam algum tipo de participação societária) e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das S.A.), da existência, validade, legalidade ou exequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança ou do Contrato de Cessão Fiduciária;

III. alteração no controle acionário direto ou indireto da Emitente e/ou da Garantidora, conforme aplicável, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., exceto se (i) previamente autorizado pela comunhão dos titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula IX deste Termo de Emissão; ou (ii) caso a alteração do controle acionário direto ou indireto da Emitente decorrer da transferência de participações por qualquer um dos acionistas dentro de seu respectivo grupo de econômico, permanecendo referido acionista no controle indireto da Emitente;

IV. (i) decretação de falência da Emitente, da Garantidora, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas sociedades Controladas (ou qualquer outro processo semelhante em jurisdição que a Emitente, a Garantidora, conforme aplicável, e/ou suas Controladas estejam sujeitas); (ii) pedido de autofalência pela Emitente, pela Garantidora, conforme aplicável, e/ou suas respectivas Controladas, independente do deferimento do respectivo pedido (ou qualquer outro processo semelhante em jurisdição que a Emitente, a Garantidora, conforme aplicável, e/ou suas Controladas estejam sujeitas); (iii) pedido de falência da Emitente, da Garantidora, conforme aplicável, e/ou das suas respectivas Controladas, ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal (ou qualquer outro processo semelhante em jurisdição que a Emitente, a Garantidora, conforme aplicável, e/ou suas Controladas estejam sujeitas); (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Garantidora, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido (ou

qualquer outro processo semelhante em jurisdição que a Emitente e/ou a Garantidora, conforme aplicável, e/ou suas Controladas estejam sujeitas); (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente e/ou da Garantidora das suas respectivas Controladas, conforme aplicável (ou qualquer outro processo semelhante em jurisdição que a Emitente, da Garantidora e/ou das respectivas Controladas, conforme aplicável); (vi) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou autofalência; ou (vii) com relação aos itens anteriores, qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica;

V. redução do capital social da Emitente, exceto se previamente aprovado pela comunhão de titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula IX abaixo;

VI. realização, pela Emitente, pela Garantidora e/ou suas respectivas Controladas, na qualidade de credores, de mútuos ou empréstimos com quaisquer terceiros, sendo para a Garantidora vedado apenas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto, (a) por mútuos concedidos pela Garantidora e/ou pelas suas respectivas Controladas para uma sociedade cujo capital seja detido integralmente pela Emitente, a Garantidora e/ou pelas suas respectivas Controladas; ou (b) mediante a prévia e expressa autorização dos Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;

VII. transformação da Emitente em outro tipo societário;

VIII. qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Garantidora e/ou por quaisquer terceiros garantidores, dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, sem a prévia anuência dos titulares de Notas Comerciais;

IX. caso seja constatada a inveracidade, incorreção, imprecisão de qualquer aspecto relevante, inconsistência, insuficiência ou desatualização de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pela Garantidora neste Termo de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, a todo o tempo, desde a celebração do presente Termo de Emissão até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Termo de Emissão nas datas em que houverem sido prestadas;

X. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, por qualquer meio, de forma

gratuita ou onerosa, de ativos de sua propriedade que possam causar um Efeito Adverso Relevante e/ou caso o valor das transações, de forma individual ou agregada, seja superior no caso da Emitente a 10% (dez por cento) e no caso da Garantidora a 15% (quinze por cento), dos seus respectivos ativos imobilizados, em relação às suas respectivas demonstrações financeiras auditadas referentes aos exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, exceto quando a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, seja realizada entre sociedades Controladas ou sobre controle comum da Emitente;

XI. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emitente, da Garantidora e/ou de suas respectivas Controladas, que acarrete a mudança ou transferência do controle acionário da Emitente, da Garantidora e/ou de suas respectivas Controladas, exceto se tal cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária ocorrer entre quaisquer sociedades Controladas ou sobre controle comum da Emitente ou da Garantidora, entre sociedades Controladoras da Emitente ou da Garantidora, ou se previamente autorizado pelos titulares de Notas Comerciais;

XII. não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.5 acima; ou

XIII. vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emitente e/ou da Garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior no caso da Emitente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e no caso da Garantidora a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas.

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.7 abaixo, sendo que qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais aqui prevista poderá também ser convocada pela Emitente, na forma da Cláusula 9.1 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”):

I. não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças (incluindo ambientais) exigidas para o regular exercício das

atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, exceto (i) aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé e cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa, (ii) que estejam em processo tempestivo de renovação e desde que a referida renovação esteja dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e (iii) em todo caso, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;

II. alteração do objeto social previsto no estatuto/contrato social da Emitente e/ou da Garantidora, conforme aplicável, que modifique as atividades principais atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado pela comunhão dos titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula IX;

III. inadimplemento, pela Emitente, pela Garantidora e/ou suas respectivas Controladas de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral a qual não seja obtido tempestivamente ou não seja admissível efeito suspensivo, proferida por autoridade competente contra a Emitente e/ou suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior, no caso da Emitente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e no caso da Garantidora a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas

IV. mora ou inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Notas Comerciais e estabelecida neste Termo de Emissão, observados os prazos de cura específicos aqui estabelecidos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;

V. inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emitente e/ou da Garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior, no caso da Emitente a R\$15.000.000 (quinze milhões de reais) e no caso da Garantidora a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

VI. protestos de títulos contra a Emitente e/ou a Garantidora, ou forem negativados em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central cujo valor, individual ou agregado, sendo esse último aplicável nas hipóteses em que tais negativas mantenham-se ativas simultaneamente, seja igual ou superior, no caso da Emitente a R\$15.000.000 (quinze milhões de reais) e no caso da Garantidora a R\$

20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o respectivo protesto ou negativação for cancelado ou sustado judicialmente, (b) foram prestadas pela Emitente e/ou pela Garantidora, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo; (c) o protesto ou a negativação tenha comprovadamente sido feita por erro ou má fé de terceiro e seu efeito tenha sido suspenso; ou (d) a Emitente e/ou a Garantidora estejam tomando as medidas cabíveis para sustar os efeitos de referido protesto ou negativação e tais medidas consigam suspender os efeitos de referido protesto, em todos os casos, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto ou negativação;

VII. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emitente, da Garantidora e/ou de suas respectivas Controladas, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora de bens, cujo valor, individual ou agregado, sendo esse último aplicável nas hipóteses em que tais constrições mantenham-se ativas simultaneamente, seja igual ou superior, no caso da Emitente a R\$15.000.000 (quinze milhões de reais) e no caso da Garantidora a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente aprovado pela comunhão dos titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula IX abaixo;

VIII. constituição pela Emitente e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, de penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre a Cessão Fiduciária;

IX. ocorrência de qualquer ato ou medida de qualquer autoridade governamental que resulte no efetivo controle, expropriação, nacionalização, confisco, desapropriação ou de qualquer modo na aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, bens, propriedades e/ou das ações do capital social da Emitente e/ou da Garantidora em valor, individual ou agregado, superior, no caso da Emitente a R\$15.000.000 (quinze milhões de reais) e no caso da Garantidora a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

X. constituição, pela Emitente e/ou pela Garantidora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus respectivos bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado (a) da Emitente, apurado nas últimas demonstrações financeiras divulgadas, ou (b) da Garantidora, apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto, para ambos os casos (a) e (b) acima: (A) se previamente autorizado por titulares de Notas Comerciais; (B) para constituição de garantia que venha a substituir outra, que já estiver constituída na Data de Emissão; ou

(C) quando realizada com a finalidade única e exclusiva de substituição do referido bem ou no caso de obsolescência do referido bem para o curso regular dos negócios;

XI. constituição de penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre ações de titularidade da Emitente e/ou da Garantidora e emitidas por quaisquer empresas em que a Emitente e/ou da Garantidora detenham participação societária, desde que não representem o controle acionário das sociedades que atualmente integram o grupo econômico da Emitente;

XII. existência contra a Emitente, a Garantidora e/ou seus respectivos administradores, de decisão judicial, administrativa ou arbitral, relacionados a discriminação de raça ou gênero, à atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição, infração contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ou crime contra o meio ambiente, sendo apenas com relação a discriminação de raça e gênero quando diretamente ligados ao escopo de trabalho da Emitente e/ou Garantidora;

XIII. a Emitente deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

XIV. não observância, pela Emitente, de limite de Dívida Financeira Líquida igual ou inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Limite de Dívida Financeira Líquida") até a liquidação da operação, conforme metodologia a seguir. A apuração do limite deverá ser realizada pela Emitente anualmente e encaminhada ao Agente Fiduciário, com base nos demonstrativos consolidados da Emitente, encerrados ao final de cada exercício, auditados por empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou

XV. se, finalizada uma investigação, inquérito ou procedimento investigatório similar, for proferida decisão administrativa sancionatória ou iniciado processo judicial de responsabilização contra a Emitente e/ou a Garantidora ou qualquer das Controladas da Emitente e/ou da Garantidora, em razão de potencial violação de qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção;

6.2.1. Os valores indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Emissão.

6.2.2. Para fins do disposto no inciso XIV da Cláusula 6.2 acima:

“Dívida Financeira Líquida”: significa (+) dívidas com instituições financeiras; (+) saldo a pagar de aquisições de empresas/participações societárias; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar; (+) leasings financeiros; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (+) passivos decorrentes de financiamento de aquisições com os vendedores (*seller's financing*); (-) disponibilidades; (-) valores a receber de cartões de crédito.

6.2.5.1. A definição acima prevista será revista por meio de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil, observado o procedimento descrito na Cláusula IX abaixo, sendo certo que qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditamento a este Termo de Emissão.

6.2.6. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emitente comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 6.2 acima, somente na hipótese de a Emitente não haver comparecido à referida Assembleia Geral.

6.2.7. Na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de que trata a Cláusula 6.2 acima, os titulares de Notas Comerciais, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação; ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, desde que instalada em segunda convocação, com a presença de titulares representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Notas Comerciais em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.2.8. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 6.2.7 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, por falta de quórum em primeira e segunda convocações, ou não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário poderá, automaticamente, declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

6.3. Cumpridas as disposições das Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima, caso venha a ocorrer um Evento de Inadimplemento Automático ou venha a ser declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais por deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, o Agente

Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência do evento, no caso da Cláusula 6.1 acima, ou da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no caso da Cláusula 6.2 acima, devendo enviar imediatamente à Emitente comunicação escrita informando tal acontecimento, por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, no endereço constante da Cláusula XI abaixo.

6.4. Caso ocorra o vencimento antecipado, a Emitente obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Notas Comerciais, obrigando-se ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos deste Termo de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, da comunicação escrita referida na Cláusula 6.3 acima; (i) fora do âmbito B3, caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3.

6.5. Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Notas Comerciais, cuja operacionalização, para as Notas Comerciais custodiadas na B3, seguirá o Manual de Operações da mesma.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA GARANTIDORA DA OFERTA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente e a Garantidora, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emitente relativas ao respectivo exercício social,

preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, caso aplicável, e (ii) declaração de um representante legal da Emitente atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os titulares de Notas Comerciais;

(b) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou divulgados, conforme o caso, disponibilizar na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://99app.com/99pay/>) todos os avisos aos titulares de Notas Comerciais, fatos relevantes, alterações no estatuto social da Emitente que, de alguma forma envolvam interesses dos titulares de Notas Comerciais;

(c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(d) em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente e/ou pela Garantidora, relativa às Notas Comerciais ou ao presente Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;

(e) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação, pela Emitente, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos das Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima;

(f) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das informações constantes das alíneas (b) e (c) acima, demonstrativo de cálculo elaborado pela Emitente compreendendo todas as rubricas necessárias para o cálculo do Limite de Dívida Financeira Líquida, sob pena de impossibilidade de acompanhamento por parte do Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários, desde que fundamentados;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo

Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”);

(h) cópia eletrônica (PDF) dos atos societários, das informações financeiras e do organograma do grupo econômico da Emitente, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado na alínea “m” da Cláusula 8.5 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea “n” da Cláusula 8.5 abaixo.

II. proceder à adequada publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160;

III. convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, Assembleias Gerais de titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos deste Termo de Emissão, mas não o faça;

IV. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

V. submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;

VI. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos titulares de Notas Comerciais, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

VII. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

VIII. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente e/ou da Garantidora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento;

IX. não praticar quaisquer atos em desacordo com o seu estatuto social e com o presente Termo de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e pela Garantidora perante a comunhão de titulares de Notas Comerciais;

X. observar as disposições da Resolução CVM 44 e da Resolução CVM 160, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

XI. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, e/ou pela Garantidora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento (a) não resulte em um efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, bens, reputação, nos resultados operacionais e/ou de qualquer outra natureza da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas que afete ou possa afetar a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”) ou; (b) por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;

XII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;

XIII. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os sistemas de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário;

XIV. manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro;

XV. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão;

XVI. no caso da Emitente, no prazo de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;

XVII. informar à B3 o valor e a data de pagamento de todo e qualquer valor a título de Remuneração das Notas Comerciais;

XVIII. no caso da Emitente, comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, sempre que solicitada, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade das deliberações tomadas pelos titulares de Notas Comerciais;

XIX. no caso da Emitente, efetuar o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;

XX. observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

XXI. respeitar e cumprir com a legislação e regulamentação que versa sobre o não incentivo a prostituição, utilização ou incentivo mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou à não infração dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação de Proteção Social”);

XXII. cumprir com as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, especialmente no que tange à saúde e segurança ocupacional, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

XXIII. cumprir o disposto na legislação ambiental em vigor, incluindo aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, obrigando-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas,

preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas cuja aplicabilidade estejam sendo discutidas de boa-fé judicial ou administrativamente e desde que a exigibilidade tenha sido suspensa;

XXIV. enviar à CVM e à B3, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos titulares de Notas Comerciais em tal Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;

XXV. enviar à CVM e à B3, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias contados de tal Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, cópia da respectiva ata;

XXVI. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;

XXVII. aplicar recursos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.5 acima;

XXVIII. não realizar quaisquer alterações em seus contratos sociais que versem sobre o dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos seus respectivos acionistas;

XXIX. violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, pela Emitente, pela Garantidora e/ou por suas respectivas Controladas, das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); e

XXX. cumprir e adotar, por si e por suas Controladas, todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, administradores e diretores das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (“Leis Anticorrupção”), na medida em que forem aplicáveis à Emitente, e/ou à Garantidora, na medida em que: (i) adotem programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii)

conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adote quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; e (iii) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente.

7.2. De acordo com a Resolução CVM 160, os controladores e administradores da Emitente são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

7.3 A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emitente constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares de Notas Comerciais desta Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S. A.**, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar perante a Emitente e a Garantidora, a comunhão dos titulares de Notas Comerciais.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a veracidade das informações relativas à garantia e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;



- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das S.A. e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (d) aceitar integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emitente e/ou a Garantidora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (k) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (l) que a pessoa que o representa na assinatura deste Termo de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (m) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas

obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(l) que não atua, na data de assinatura do presente Termo de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emitente e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emitente ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e deste Termo de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura deste Termo de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação da Oferta, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.3.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.3.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.6. A remuneração prevista nas Cláusulas 8.3.1 até a 8.3.4 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (e) o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.7. As parcelas referentes à remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 até a 8.3.4 acima serão reajustadas, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 8.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.

8.3.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Notas Comerciais correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares de Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares de Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares de Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

8.3.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

8.3.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da

prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.3.10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definido). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista neste Termo de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emitente, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emitente, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos titulares de Notas Comerciais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a

distribuição das Notas Comerciais no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento deste Termo de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento do presente Termo de Emissão, que deverá ser publicado nos termos da Cláusula 4.11.

8.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Notas Comerciais ou até que todas as obrigações tenham sido quitadas, conforme aplicável.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou no presente Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de Notas Comerciais;

- (b) proteger os direitos e interesses dos titulares de Notas Comerciais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os titulares de Notas Comerciais acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea “m” abaixo;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;
- (h) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emitente ou da Garantidora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, às expensas da Emitente;
- (k) convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, quando



necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das S.A. e deste Termo de Emissão;

(l) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatório anual destinado aos titulares de Notas Comerciais, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das S.A. e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emitente o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de Notas Comerciais;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;

(iv) quantidade de Notas Comerciais emitidas, quantidade de Notas Comerciais em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Notas Comerciais realizados no período;

(vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

(vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;

(viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

(ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;



- (x) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
- (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da sociedade ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
- (xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “m” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (o) manter atualizada a relação dos titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os titulares de Notas Comerciais, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos titulares de Notas Comerciais;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar aos titulares de Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (r) divulgar diariamente o cálculo do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculados pela Emitente, disponibilizando-o aos

titulares de Notas Comerciais em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);

(s) acompanhar, na Data de Vencimento das Notas Comerciais, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;

(u) divulgar as informações referidas no inciso (xi) da alínea “m” desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br); e

(v) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das S.A., ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

8.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Despesas

8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as

quais, desde que razoáveis, serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares de Notas Comerciais.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emitente de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares de Notas Comerciais.

8.6.3. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos titulares de Notas Comerciais correrão por conta da Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emitente das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.

8.6.4. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto neste Termo de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;
- (c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (d) despesas razoáveis com especialistas, tais como assessoria legal aos titulares de Notas Comerciais em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos titulares de Notas Comerciais, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares de Notas Comerciais;

- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de Notas Comerciais;
- (f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares de Notas Comerciais que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emitente e gozará das mesmas garantias das Notas Comerciais, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.6. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.3.7 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

9.1. Convocação

9.1.1. Os titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais” ou “Assembleia Geral”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das S.A. e artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de titulares de Notas Comerciais, sendo certo que a cada Nota Comercial caberá um voto, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os titulares das Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das S.A., a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Notas Comerciais de todas as Séries, sendo que, neste caso (a) os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e (b) as deliberações dos titulares das Notas Comerciais das diferentes Séries das Notas Comerciais serão computadas em

conjunto para fins de formação de quórum de deliberação previstos neste Termo de Emissão; e

- (ii)** quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, ou seja, quando o assunto a ser deliberado for (a) a remuneração da respectiva Série, inclusive no caso de indisponibilidade da Taxa DI, conforme Cláusula 4.2.5.3 acima; (b) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou (c) alongamento do prazo de vigência das Notas Comerciais da respectiva Série, os titulares das Notas Comerciais da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das S.A., reunir-se em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Notas Comerciais da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais de todas as Séries, quando realizadas em conjunto, e às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais de cada uma das respectivas Séries, quando realizadas individualmente, conforme o caso, nos termos dos itens (i) e (ii) da Cláusula 9.1 acima, sendo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Comerciais de todas as Séries, quando as Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais forem realizadas conjuntamente, ou o total de Notas Comerciais da respectiva Série, quando as Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais forem realizadas individualmente, conforme o caso.

9.1.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, pela CVM ou por titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação da respectiva Série.

9.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emitente deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das S.A., da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

9.1.4. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação.

Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação da convocação.

9.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.6. As deliberações tomadas pelos titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e vincularão a todos os titulares de Notas Comerciais, conforme o caso, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo no caso previsto na Cláusula 6.2.7 acima, quando deverão estar presentes titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Notas Comerciais em Circulação.

9.2.2. Para fins deste Termo de Emissão, consideram-se “Notas Comerciais em Circulação” todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emitente; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emitente (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, e (c) administradores da Emitente, de empresas controladas pela Emitente (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.2.3. Apenas para fins de esclarecimentos, os quóruns previstos nesta Cláusula 9.2 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais de todas as Séries, quando realizadas em conjunto, e às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais de cada uma das respectivas Séries, quando realizadas individualmente.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais caberão aos titulares de Notas Comerciais eleitos pela comunhão dos titulares de Notas Comerciais ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, incluindo os pedidos de anuência prévia (*waiver*) ou perdão temporário referentes às Notas Comerciais, dependerão de aprovação de titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação; ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, desde que instalada em segunda convocação, com a presença de titulares representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Notas Comerciais em Circulação.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas deste Termo de Emissão; e

II. as alterações relativas às seguintes características das Notas Comerciais, conforme venham a ser propostas pela Emitente: (i) Remuneração das Notas Comerciais, (ii) Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, (iii) prazo de vencimento das Notas Comerciais, (iv) valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais; (v) os Eventos de Inadimplemento; e (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula IX, as quais dependerão de aprovação por titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.4.3. Apenas para fins de esclarecimentos, os quóruns previstos nesta Cláusula 9.4 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais de todas as Séries, quando realizadas em conjunto, e às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais de cada uma das respectivas Séries, quando realizadas individualmente.

9.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais

9.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias

Gerais de Titulares de Notas Comerciais, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emitente ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emitente seja solicitada pelos titulares de Notas Comerciais e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais e prestar aos titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das S.A. a respeito das assembleias gerais de debenturistas, nos termos do artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195.

9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DA GARANTIDORA

10.1. A Emitente e a Garantidora declaram e garantem, individualmente e em relação a si própria, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

(a) é sociedade organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, nos termos da Lei das S.A. e da legislação vigente, e possui plena capacidade para contrair as obrigações aqui previstas, conhecendo e compreendendo todos os termos e condições do presente Termo de Emissão, sendo sua celebração decorrente de sua inequívoca vontade;

(b) está autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, à Emissão das Notas Comerciais, à prestação da Fiança e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

(c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(d) os representantes legais da Emitente e da Garantidora que assinam este Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(e) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e da Garantidora, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(f) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, prevista na Cláusula 4.2 acima, e a forma de cálculo da Remuneração foi estipulada por livre vontade da Emitente;

(g) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão, a prestação da Fiança e da Cessão Fiduciária, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (i) não infringem o estatuto/contrato social da Emitente e da Garantidora, conforme aplicável; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Garantidora sejam partes ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Garantidora; (iv) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Emitente e/ou da Garantidora, exceto pela Cessão Fiduciária; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente ou a Garantidora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emitente, a Garantidora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(h) as demonstrações financeiras da Emitente e da Garantidora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, quais sejam, os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e da Garantidora, conforme aplicável, naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

(i) as informações prestadas por ocasião do depósito das Notas Comerciais na B3 são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(j) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emitente e/ou pela Garantidora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(k) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não resulte em Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Garantidora, sendo que até a presente data a Emitente e a Garantidora não foram notificadas acerca da revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou da existência de processo administrativo ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(l) está cumprindo a legislação ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Leis Ambientais”), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(m) quando aplicáveis ao exercício de suas atividades, manterá sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, em especial as licenças de instalação e de operação, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; (ii) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente; ou (iii) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (n) cumpre de forma regular e integral, em todos os aspectos relevantes, todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, especialmente no que tange à saúde e segurança ocupacional, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que os efeitos tenham sido suspensos;
- (o) cumpre com a Legislação de Proteção Social, bem como não há, nesta data, e no conhecimento da Emitente e/ou da Garantidora a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;
- (p) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.5 acima;
- (q) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Notas Comerciais;
- (r) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (s) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (t) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente e pela Garantidora de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão, para a constituição da Fiança ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos, respectivamente, nas Cláusulas I e II deste Termo de Emissão;
- (u) não é, nesta data, de conhecimento da Emitente e/ou da Garantidora a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emitente

e/ou na Garantidora. Adicionalmente, não houve descumprimento de qualquer disposição relevante contratual por manifesto inadimplemento da Emitente e/ou da Garantidora, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emitente ou pela Garantidora;

(v) envida melhores esforços junto a seus controladores e cumpre e faz suas controladas, conselheiros, diretores, funcionários, desde que no exercício da sua função, e eventuais subcontratados, no âmbito da prestação de serviços para a Emitente, cumpriram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) a Emitente e a Garantidora e seus respectivos funcionários, desde que no exercício da sua função, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome ou em benefício da Emitente e/ou da Garantidora, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(w) até o momento da assinatura deste Termo de Emissão, não foram informadas de que existe contra si, e quaisquer sociedades de seu grupo econômico e suas controladas, seus empregados (independentemente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), estagiários, prestadores de serviço e contratados agindo em seus respectivos benefícios (“Representantes”) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Adicionalmente, a Emitente e nenhum dos seus Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emitente e a Garantidora e as

sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção; e (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(x) inexistir qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(y) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil ou de incentivo à prostituição, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira; e

10.2. A Emitente e a Garantidora, assim que tomarem ciência do fato, obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os titulares de Notas Comerciais, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 acima se torne falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo





de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

99PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Avenida dos Autonomistas, nº 2.561, 1º andar, sala 102
CEP 06.090-020 – Osasco, SP
At.: Legal Pay
E-mail: legalpayments@99app.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S. A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro
Empresarial Nações Unidas (CENU)
CEP 04.578-910, São Paulo, SP
At.: Maria Carolina Abrantes
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para a Garantidora:

99 TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Paulista, nº 2.537, conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 (sala 72), 111 e 112 parte
CEP 01.311.300 – São Paulo, SP
At.: Legal Payments
E-mail: legalpayments@99app.com

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Bairro Vila Yara
06029-900 – São Paulo, SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Tel.: (11) 3684-9492/5164/8707/5084 / (11) 3684-9469
E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901 - São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos





Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente ou da Garantidora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente ou pela Garantidora neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto neste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emitente que considere



autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emitente ou por seus colaboradores.

11.3.3. O Agente Fiduciário pode se basear nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento do Limite de Dívida Financeira Líquida.

11.4. Independência das Disposições do Termo de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares de Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de Notas Comerciais.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a



regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Irrevogabilidade e Sucessão

11.7.1. O presente Termo de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.8. Despesas

11.8.1. A Emitente arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos à sua custódia na B3; (b) de registro na JUCESP, e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emitente; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário.

11.9. Assinatura Eletrônica

11.9.1. Este Termo de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11.9.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Nota Comercial será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Nota Comercial em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.





11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de agosto de 2024

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)





(Página de assinaturas 1/3 do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 99Pay Instituição de Pagamento S.A.)

99PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

99 TECNOLOGIA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Assinado por:
Gabriel Nascimento
49AEC5A1FC42491...

Nome:
CPF:

Assinado por:
Bianca Galdino Batistela
E6839B95AFFA487...

Nome:
CPF:



Anexo I ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 99Pay Instituição de Pagamento S.A.

<u>Datas de Pagamento Notas Comerciais</u>	<u>Remuneração</u>	<u>Amortização</u>	<u>Tai</u>
22/09/2024	Sim	Não	0,0000%
22/10/2024	Sim	Não	0,0000%
22/11/2024	Sim	Não	0,0000%
22/12/2024	Sim	Não	0,0000%
22/01/2025	Sim	Não	0,0000%
22/02/2025	Sim	Não	0,0000%
22/03/2025	Sim	Sim	5,5556%
22/04/2025	Sim	Sim	5,8824%
22/05/2025	Sim	Sim	6,2500%
22/06/2025	Sim	Sim	6,6667%
22/07/2025	Sim	Sim	7,1429%
22/08/2025	Sim	Sim	7,6923%
22/09/2025	Sim	Sim	8,3333%
22/10/2025	Sim	Sim	9,0909%
22/11/2025	Sim	Sim	10,0000%
22/12/2025	Sim	Sim	11,1111%
22/01/2026	Sim	Sim	12,5000%
22/02/2026	Sim	Sim	14,2857%
22/03/2026	Sim	Sim	16,6667%
22/04/2026	Sim	Sim	20,0000%
22/05/2026	Sim	Sim	25,0000%
22/06/2026	Sim	Sim	33,3333%
22/07/2026	Sim	Sim	50,0000%
Data de Vencimento	Sim	Sim	100,0000%